

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento

Sessão Administrativa realizada em 06 de julho de 2017

A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 05/2017

01 – Aprovação da Ata anterior.

DECISÃO:

Aprovar a ATA OE nº 04/2017 – Sessão Administrativa realizada em 18/05/2017.

RELATOR: MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO

2 – 0000140-55.2016.5.15.0899 PadMag

Interessado: A.B.O.

Advogados: Dr. Evandro Fabiani Capano (OAB/SP 130.714)

Dra. Andrea Biaggioni (OAB/SP 118.009)

Dr. Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado

DECISÃO:

Vista regimental – Desembargador Luiz José Dezena da Silva.

RELATOR: SAMUEL HUGO LIMA

3 – 0000034-59.2017.5.15.0899 Sind (autos de nº 0000141-45.2013.5.15.0899 RclDisc apensados a estes)

Interessado: A.M.S.C.G.

Advogados: Dr. Evandro Fabiani Capano (OAB/SP 130.714)

Dra. Andrea Biaggioni (OAB/SP 118.009)

Assunto: Sindicância em face de Magistrado

DECISÃO:

Aprovar a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do Magistrado do Trabalho, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional Samuel Hugo Lima.

Manter o afastamento cautelar do Magistrado pelo prazo do procedimento disciplinar.

Sortear o Relator do PADMag, que recaiu na pessoa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilton Borba Canicoba.

RELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO

4 – 0000196-03.2016.5.15.0895 PA

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DECISÃO:

Processo retirado de pauta.

A Presidência e a Vice-Presidência Administrativa expedirão comunicado informando da abertura do prazo de 10 dias para que os Excelentíssimos Desembargadores, querendo, possam apresentar sugestões à proposta de Resolução Administrativa objeto do presente processo, que deverão ser encaminhadas à Vice-Presidência Administrativa do Tribunal.

5 – 0000142-94.2017.5.15.0897 PA – ad referendum**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Concurso de remoção automatizada para Juiz Titular de Vara do Trabalho****DECISÃO:**

Referendar a decisão do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal que deferiu as remoções dos Magistrados Marcos da Silva Porto para a 9ª Vara do Trabalho de Campinas, Marcia Cristina Sampaio Mendes para a 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Alexandre Alliprandino Medeiros para a Vara do Trabalho de Orlandia, Conceição Aparecida Rocha de Petribú Faria para a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, Cecy Yara Tricca de Oliveira para a 1ª Vara do Trabalho de São Carlos, Teresa Cristina Pedrasi para a 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal e Elen Zoraide Módolo Jucá, para a Vara do Trabalho de Birigui, conforme Ato nº 007/2017-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26/5/2017, nos moldes da fundamentação.

6 – 0000181-28.2016.5.15.0897 PA**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Concurso de remoção nacional de Magistrados para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****DECISÃO:**

Deferir a remoção da Exma. Magistrada Adélia Weber Leone Almeida Faria, a qual passará a figurar na lista de antiguidade de acordo com o disposto no artigo 66 do Regimento Interno, ficando, ainda, prejudicado o pedido de remoção da magistrada Priscila Gil de Souza Murad, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

7 – 0000465-13.2014.5.15.0895 PA**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Prorrogação da vigência de concurso público para provimento de cargos de servidores****DECISÃO:**

Pela PRORROGAÇÃO do concurso em andamento, conforme Edital publicado no DOU em 27/1/2015, destinado ao provimento de cargos e cadastro reserva de servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região, por um período adicional de 2 (dois) anos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

8 – 2016/2017 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Indicação de servidores para compor Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente de Cadastramento****DECISÃO:**

Pela APROVAÇÃO da indicação para compor a Comissão Permanente de Licitação dos seguintes servidores como membros titulares: Ana Carolina dos Santos Ramos – Presidente; Alessandro Piazzon Correa e Cláudio Luiz Gil de Oliveira, e como suplentes: Monica Laterza Lopes, Maria Inês Canella Gardin e Agnello da Silva Alcântara Junior, assim como da indicação para compor a Comissão Permanente de Cadastramento os seguintes servidores como membros titulares: Simone Fuchs – Presidente, Agnello da Silva Alcântara Junior, Monica Laterza Lopes, e como membros suplentes: Claudio Luiz Gil de Oliveira, Maria Inês Canella Gardin e Alessandro Piazzon Correa, tudo na forma da fundamentação.

9 – 0000180-15.2017.5.15.0895 PA**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Indicação de servidor para exercer o cargo em comissão de Secretário de Turma****DECISÃO:**

Pela CONVALIDAÇÃO da nomeação e posse da servidora Lucineia Aparecida Cordeiro Rospendowski para o cargo em comissão de Secretaria de Turma CJ-03, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

10 – 1738/2017 PROAD**Interessado: Renato da Fonseca Janon****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área de jurisdição****DECISÃO:**

Autorizar o Exmo. Juiz Renato da Fonseca Janon, Titular da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, a residir na cidade de São Carlos, fora da área de sua jurisdição, cabendo à Corregedoria a qualquer momento ou por ocasião da correição anual ordinária, verificar se o magistrado continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização concedida pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

11 – 407/2017 PROAD**Interessado: César Reinaldo Offa Basile****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Autorizar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto César Reinaldo Offa Basile a residir na cidade de Jundiaí, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento, verificar se o magistrado continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

12 – 2066/2017 PROAD**Interessada: Rebeca Sabioni Stopatto****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****DECISÃO:**

Autorizar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Rebeca Sabioni Stopatto a residir na cidade de São Paulo, fora da sede de sua circunscrição, cabendo à Corregedoria, a qualquer momento, verificar se a magistrada continua atendendo aos requisitos normativos e não possui julgamentos em atraso, de forma injustificada, sob pena de revogação da autorização pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais, nos termos dos artigos 2º, § 1º, 4º e 8º da Resolução Administrativa nº 4/2011 deste E. Tribunal.

13 – 0000215-71.2014.5.15.0897 PA**Interessado: Régis Antônio Bersanin Niedo****Assunto: Ajuda de custo****DECISÃO:**

Conhecer e indeferir o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Régis Antônio Bersanin Niedo, nos termos da fundamentação.

14 – 0000103-05.2014.5.15.0897 PA**Interessado: Guilherme Camurça Filgueira****Assistente: AMATRA XV – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Ajuda de custo****DECISÃO:**

Conhecer e indeferir o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Guilherme Camurça Filgueira, nos termos da fundamentação.

15 – 799/2017 PROAD**Interessado: Carlos Eduardo Andrade Gratão****Assunto: Ajuda de custo****DECISÃO:**

Conhecer e indeferir o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Carlos Eduardo Andrade Gratão, nos termos da fundamentação.

16 – 1359/2017 PROAD**Interessado: Gabriel Calvet de Almeida****Assunto: Ajuda de custo****DECISÃO:**

Conhecer e indeferir o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Gabriel Calvet de Almeida, nos termos da fundamentação.

17 – 0001215-20.2011.5.15.0895 PA**Interessados: SINDIQUINZE – Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região e José Aristéia Pereira****Assunto: Recurso Administrativo – afastamento para desempenho de mandato classista sem remuneração****DECISÃO:**

Processo retirado de pauta pela Desembargadora Relatora.

18 – 0000166-31.2017.5.15.0895 PA**Interessados: SINDIQUINZE – Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região e Nilton dos Santos de Lima****Assunto: Recurso Administrativo – afastamento para desempenho de mandato classista sem remuneração****DECISÃO:**

Processo retirado de pauta pela Desembargadora Relatora.

19 – 0000199-21.2017.5.15.0895 PA**Interessado: Paulo Vinícius de Faria Pereira****Assunto: Reenquadramento funcional de servidor****DECISÃO:**

Conhecer e deferir o requerimento administrativo formulado pelo servidor Paulo Vinícius de Faria Pereira, determinando-se o aproveitamento do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para fins de reposicionamento na carreira (classe e padrão alcançados), com os respectivos efeitos financeiros postulados, devendo ser observado o disposto no inciso II do artigo 2º da Resolução CSJT nº 137/2014 no cumprimento desta decisão, conferindo-se efeito normativo, nos moldes da fundamentação.

20 – 0000430-19.2015.5.15.0895 PA**Interessado: Pedro Paulo Rossi****Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)****Assunto: Recurso Administrativo – aplicação de penalidade****DECISÃO:**

Conhecer do recurso administrativo interposto por Pedro Paulo Rossi, rejeitar as preliminares arquivadas e, no mérito, o desprover, tudo consoante fundamentação.

Extrapauta de JulgamentoRELATORA: HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO**21 – 3253-2017 PROAD****Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa GP/VPJ nº 01/2016, que regulamenta os procedimentos de tramitação de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na forma do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT****DECISÃO:**

Aprovar a proposta de Resolução Administrativa constante na fundamentação, a fim de revogar e substituir a Resolução Administrativa GP/VPJ 01/2016, que regulamenta os procedimentos de tramitação de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado na forma do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

"Resolução GP/VPJ nº XX/2017, de XX de XXXXXXX de 2017.

Regulamenta os procedimentos de tramitação de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado na forma do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, sob a vigência do CPC/2015 (arts. 926 e 927, inciso V)

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.015/2014 que alterou a CLT para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a regulamentação constante do Ato TST.SEG.JUD.GP nº 491/2014, referendado pela Resolução Administrativa nº 1.699/2014 do TST;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 37/2015 do C. TST que regulamenta os procedimentos em caso de Incidente de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos TRTs, suscitado na forma do art. 896, §4º, da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria em função da revogação da Lei nº 5.869 de 11/1/1973 (CPC de 1973) pela Lei nº 13.105/2015 (CPC de 2015);

CONSIDERANDO a compulsoriedade de uniformização da jurisprudência do Tribunal, inclusive como pressuposto de admissibilidade dos Recursos de Revista no C. TST, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT;

CONSIDERANDO que o sistema instituído pelas Leis nºs 13.015/2014 e 13.105/2015 avança no sentido do controle da estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência uniformizada dos Tribunais (artigo 926 do CPC), sem alusão a corte temporal relacionado à publicação das Súmulas e Teses Prevalentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 927, inciso V, do CPC, Juízes e Tribunais deverão observar a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 896, § 5º, da CLT e o disposto no artigo 25-A, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte, que impõem ao Vice-Presidente Judicial a determinação de uniformização da jurisprudência;

CONSIDERANDO as disposições legais e regimentais,

RESOLVEM

Art. 1º A uniformização da jurisprudência deste Tribunal reger-se-á pelas disposições contidas no art. 896, §§ 3º a 6º, da CLT, nesta Resolução e, no que couber, no Regimento Interno.

Art. 2º Permanece regrada pelo Regimento Interno deste Tribunal a tramitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, cujo processamento tenha sido determinado por órgão fracionário, bem como de uniformização de iniciativa administrativa, desvinculada de processo específico.

Art. 3º Considera-se dissenso jurisprudencial sobre idêntica questão jurídica a discrepância subsistente de teses distintas emitidas em julgados por órgãos fracionários deste Tribunal sobre idêntica base fática, inclusive seções especializadas.

Art. 4º Ao constatar, de ofício, mediante provocação das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes sobre o tema objeto de Recurso de Revista, o Vice-Presidente Judicial, por delegação prevista no inciso III do art. 25-A, do Regimento Interno deste Tribunal, determinará que se proceda à uniformização de jurisprudência.

§1º Ao Vice-Presidente Judicial incumbe ordenar a autuação dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência encaminhados pelo TST na forma do § 4º do art. 896, da CLT.

§2º A decisão de processamento da uniformização de jurisprudência, em juízo de admissibilidade sobre o Recurso de Revista, é irrecorrível.

Art. 5º A Vice-Presidência Judicial comunicará a existência do Incidente de Uniformização de Jurisprudência à Secretaria do Tribunal Pleno, que o autuará em processo eletrônico autônomo, na classe IUJ, no caso de se tratar de matéria inédita.

§1º Havendo, no mesmo processo, mais de uma matéria que demande uniformização de jurisprudência, será autuado um incidente (IUJ) para cada uma delas.

§2º O processo de origem ficará sobrestado até a solução do(s) IUJ(S).

§3º Em se tratando de matéria já submetida à uniformização de jurisprudência, o processo de origem será sobrestado até a solução do IUJ autuado anteriormente.

Art. 6º Instaurado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, e antes de realizar o juízo de admissibilidade do Recurso de Revista, o Vice-Presidente Judicial determinará o sobrestamento de todos os processos que estejam sob sua competência e que tratem da mesma matéria, exceto quando a decisão colegiada estiver em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como conforme decisão exarada em julgamento de recursos repetitivos.

Art. 7º Após a autuação, as informações a respeito do IUJ (número do processo de origem, número do IUJ, matéria e andamento/situação) serão inseridas, para consulta pública, no banco regional de jurisprudência uniformizada, na página do Tribunal na rede mundial de computadores e no banco de informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes criado pela Resolução Administrativa nº 9/2017 (NUGEP).

Art. 8º A Secretaria do Tribunal Pleno providenciará a comunicação aos gabinetes de Desembargadores e Juízes convocados a respeito da existência do IUJ.

Parágrafo único. A comunicação será feita em meio eletrônico e certificada no IUJ, dispensando-se o encaminhamento de documentos do processo, aos quais os Magistrados têm acesso, no PJe.

Art. 9º Os Desembargadores ou Juízes convocados poderão, a seu critério, determinar a suspensão dos feitos sob sua análise, nos quais matéria idêntica esteja sendo discutida, consoante §3º do art. 192 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O sobrestamento não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

Art. 10 Todos os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência serão submetidos à apreciação do Ministério Público do Trabalho, tão logo autuados e, novamente, a critério do Desembargador Relator, antes de ir a julgamento.

Art. 11 Após o parecer do Ministério Público, o IUJ será encaminhado à análise da Comissão de Jurisprudência, para apresentação de proposta relativa ao conteúdo e à redação de súmula.

Parágrafo único. Incumbe ao Desembargador Vice-Presidente Judicial elaborar minuta de parecer, e encaminhá-la com antecedência mínima de 15 dias, por mensagem eletrônica, aos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência.

Art. 12 Após a inserção do parecer aprovado pela Comissão de Jurisprudência no IUJ, o processo será distribuído, livremente e por sorteio, a um dos Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, para relato de voto, e oportuna inserção em pauta.

Parágrafo único. O Desembargador relator encaminhará o Incidente de Uniformização de Jurisprudência à pauta no prazo de trinta dias.

Art. 13 Após julgamento pelo Tribunal Pleno Judicial, a decisão será inserida na página do Tribunal na rede mundial de computadores, dentre as "Súmulas" ou "Teses Prevalentes", dependendo do quórum, na forma da Subseção II do Regimento Interno, informando-se, na hipótese do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, o Banco Nacional de Jurisprudência do C. TST (BANJUR).

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Tribunal Pleno comunicar à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos daquela Corte o resultado do julgamento (Súmula ou Tese Prevalente), bem como o inteiro teor da decisão.

Art. 14 Uniformizada a jurisprudência interna, o processo sobrestado na forma do art. 5º, §2º será encaminhado ao órgão fracionário prolator do acórdão originário recorrido para reapreciação da decisão e aplicação do entendimento uniformizado, quando conflitante com Súmula ou Tese Prevalente firmada pelo Tribunal Pleno, desde que não contrarie Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST (art. 5º da IN 37/TST e art. 3º do Ato TST.SEGJUD.GP 491/2014)

Parágrafo único. Os processos sobrestados na Vice-Presidência Judicial em decorrência do disposto no art. 6º desta Resolução, e todos os que estiverem sob análise de admissibilidade de Recurso de Revista, retornarão aos órgãos julgadores para reapreciação e aplicação da Súmula ou da Tese Prevalente, caso o acórdão proferido tenha adotado entendimento superado pela jurisprudência uniformizada.

Art. 15 Reapreciada a decisão colegiada, e após as pertinentes intimações, os autos serão remetidos à Vice-Presidência Judicial para o exame de admissibilidade do apelo interposto, sua complementação ou hipótese de novo recurso e, inclusive, a análise da subsistência do interesse recursal.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução GP/VPJ 01/2016.

FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal

EDMUNDO FRAGA LOPES
Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal

22 - 0000154-11.2017.5.15.0897 PA

Interessado: Carlos Eduardo Andrade Gratão

Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DECISÃO:

Deferir o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Carlos Eduardo Andrade Gratão de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ficando, entretanto, condicionado o implemento de tal remoção à efetiva entrega de decisões em todos os processos que já lhe foram conclusos e que estão pendentes consigo, assim como de outros a que esteja vinculado e que porventura surjam até a data que antecederá àquela em que efetivamente for designada e se consolidar referido ato de remoção, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

23 - 0000155-93.2017.5.15.0897 PA

Interessado: Iuri Pereira Pinheiro

Assunto: Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO:

Deferir o requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Iuri Pereira Pinheiro de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ficando, entretanto, condicionado o implemento de tal remoção à efetiva entrega de decisões em todos os processos que já lhe foram conclusos e que estão pendentes consigo, assim como de outros a que esteja vinculado e que porventura surjam até a data que antecederá àquela em que efetivamente for designada e se consolidar referido ato de remoção, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.